



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 7 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3909

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Rescisão - Contrato de Locação Nº. 254/2019 Dispensa de Licitação Nº. 175/2019 Licitação nº 204/2019 - Contratado: Enock Bastos Borges
- Convênio Nº. 003/2019 (Centro de Restauração de Vidas Sítio Renascer).
- Convênio Ação Continuada Nº 004/2019 (Grupo de Aposentados e Pensionistas do SESI).
- Convênio Nº 005/2019 (Grupo da Melhor Idade do CSU).
- Convênio nº 006/2019 (AMA Valença – Associação de Pais e Amigos de Autistas – Sede Valença).
- Convênio Recursos Próprios Nº. 007/2019 (Centro Comunitário Rosas Vermelhas).
- Convênio de Repasse de Recurso Nº. 008/2019 (ACOMAR).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA
CNPJ N. 14.235.899/0001-36

RESCISÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 254/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 175/2019
Licitação nº 204/2019

Objeto Termo: Fica Rescindido o Contrato 254/2019 que tinha como objeto a locação de imóvel situado a Av. José Andrade Soares, S/N, Bairro Novo Horizonte, Valença-Bahia para instalação e funcionamento da Delegacia da Mulher, deste Município. Contratado: ENOCK BASTOS BORGES, CPF N. 114.355.425-68. Data Rescisão: 24/05/2019. Ricardo Silva Moura – Prefeito.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO Nº. 003/2019.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA – BAHIA E
O CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE
VIDAS SÍTIO RENASCER.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, com sede e foro em Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.235.899/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, brasileiro, casado, doravante denominada MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições como Prefeita, e o **CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SÍTIO RENASCER**, CNPJ nº13.071.758/0001-62, localizado na Aldeia de São Fidelis, S/N, Entroncamento de Valença, Distrito Imbirussu, Valença-Bahia, neste ato representada pela Sr^a. **RAQUEL DOS SANTOS DA CRUZ**, portadora do CPF nº. 088.505.855-00, resolvem celebrar o presente Convênio, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições a seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio com RECURSOS PRÓPRIOS do município tem por objetivo o repasse financeiro ao CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SÍTIO RENASCER, com a finalidade de atender às despesas para o funcionamento do Centro de Recuperação que cuida de pessoas portadoras de dependências químicas, localizado na Aldeia de São Fidélis, Valença – Ba., incluindo o pagamento de tarifas bancárias para manutenção da conta específica onde os recursos serão creditados.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos, concedendo ao CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SÍTIO RENASCER, auxílio financeiro num valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o exercício de 2019.

Os recursos serão creditados na conta corrente nº. 35.822-3 da agência 0545-2 do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO –A conta bancária destinada ao repasse dos recursos devem ser de uso ÚNICO E EXCLUSIVO da movimentação financeira do presente convênio, sendo vedado a utilização para fins adversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2075

Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

As parcelas deste CONVÊNIO serão liberadas em estrita conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos.

CLAUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores repassados pela PREFEITURA só podem ser utilizados para os fins neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SITIO RENASCER a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula Décima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens adquiridos com os recursos do presente convênio pertencerão à Prefeitura Municipal, devidamente etiquetadas pelo Setor de Patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderá ser efetuado qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

Parágrafo Único: A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

A Prestação de Contas de cada parcela deverá obrigatoriamente ser composta de:

- Ofício de encaminhamento;
- Demonstrativo das Receitas e Execução das Despesas;
- Notas Fiscais de prestação dos serviços ou fornecimento acompanhada da Nota Fiscal eletrônica;
- Cópia dos cheques emitidos (nominal ao fornecedor);
- Relação de Pagamentos com históricos de destinação;
- Extratos bancários correspondentes ao período de execução da Receita e das Despesas.

CLÁUSULA OITAVA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o **CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS SÍTIO RENASCER** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação, alimentação e assistência aos dependentes químicos;
- b) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- c) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- d) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, ou eventualmente cedidos
- e) por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município;
- f) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do MUNICÍPIO nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente CONTRATO.
- g) Mencionar o MUNICÍPIO como proporcionador de recursos financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO.
- h) adotar providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados a condução dos trabalhos;
- i) outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este CONVÊNIO será acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS RENASCER, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pelo CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS RENASCER, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinado, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS

Integram este CONVÊNIO, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam a partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Valença-Ba., 08 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE M. PORTUGAL MOURA
Secretária de Promoção Social

RAQUEL DOS SANTOS DA CRUZ
Presidente do Centro de Restauração de Vidas Sitio Renascer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO AÇÃO CONTINUADA Nº 004/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E O GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448, SSP-Ba., aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº. 2.314, de 01.10.2013, com sede na Rua Álvaro Maciel, s/nº, Centro - Valença - Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.039/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ JÚNIOR MARQUES DA SILVA, CPF nº 356.457.253-87, doravante denominado de **GRUPO DE BEM COM A VIDA**, ajustam o presente **CONVÊNIO**, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar ao **GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI**, auxílio financeiro, através de Recursos Próprios para manutenção do **GRUPO** de Aposentados e Pensionistas do **SESI**, de acordo com o Plano de Ação que é parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a **PREFEITURA** dos custos dos serviços assistenciais, concedendo ao **GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI**, auxílio financeiro que deve ser destinado exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando-os melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2019.

O valor do auxílio é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), repassados em 04 (quatro) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Os recursos serão creditados na C/C nº 323.034-1 - Agência 4003-7 - ASCOOB.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2075
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo o GRUPO de Aposentados e Pensionistas do SESI alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução nº1121/05 de 21/12/2005 do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Efetuar compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 02 (duas) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas Idosas mantidos pelo GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada parcela de recursos liberados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, conforme Art. 3º da Resolução 1.121/05 do TCM.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- c) Extrato da conta bancária do Grupo de Aposentados e Pensionistas do SESI constando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais (acompanhadas da **Nota Fiscal Eletrônica**) e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SESI.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Valença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) via de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 08 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE M. PORTUGAL MOURA
Secretária de Prom. Social

JOSÉ JÚNIOR MARQUES DA SILVA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO Nº 005/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SE
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E O
GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e o GRUPO DA MELHOR IDADE DO C.S.U, reconhecido de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº. 2.308, de 27.08.2013 da Prefeitura Municipal de Valença, com sede na Rua Augusta Messias Guimarães, s/n, Centro - Valença - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.421/0001-41, neste ato representado por sua Presidenta Srª. MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS SILVA MELO, CPF nº. 003.628.825-09, RG nº. 01.252.949-48 doravante denominado de GRUPO DA MELHOR IDADE DO C. S. U., ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar ao GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU, auxílio financeiro, através de Recursos Próprios do Fundo Municipal de Assistência Social para manutenção do GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos dos serviços assistenciais, concedendo ao GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU, auxílio financeiro que deve ser destinados exclusivamente ao atendimento às Pessoas Idosas, possibilitando-os melhor condição de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2019.

O valor do auxílio é de R\$ 700,00 (setecentos reais) em 04 (QUATRO) parcelas, que corresponde ao total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Os recursos serão creditados na C/C nº 21.368-3 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2075
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo o GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução nº1121/05 de 21/12/2005 do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Efetuar compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas Final em 03 (três) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado ao Grupo quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas Idosas mantidos pelo GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do GRUPO DA MELHOR IDADE DO C.S.U a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, conforme Art. 3º da Resolução 1.121/05 do TCM.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária do GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU constando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU com indicação do nº do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Relatório de Execução Físico e Financeiro;
- h) Comprovantes das Despesas realizadas;
- i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais (acompanhadas da **Nota Fiscal Eletrônica**) e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do GRUPO DA MELHOR IDADE DO CSU.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Estado, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Estado da Bahia, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, para execução do objeto pactuado, acrescido de 10 dias para apresentação da prestação de contas final dos recursos aplicados no exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 08 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

MARGARETE M. PORTUGAL MOURA
SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL

MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS SILVA MELO
Grupo da Melhor Idade do CSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Convênio nº 006/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA E A AMA
VALENÇA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DE AUTISTAS – SEDE
VALENÇA.**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut, s/nº, Centro, Valença, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **AMA VALENÇA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS – SEDE VALENÇA**, considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 2.409, de 08 de dezembro de 2015, com sede provisória à Rua Alcides Roseira, nº. 238, Centro, Valença, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.082.104/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FERNANDA DE JESUS, CPF nº 067.387.935-61 e RG Nº. 20.110.344-34, doravante denominada **AMA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS**, ajustam o presente CONVÊNIO para a realização de objetivos de interesses comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros para manutenção da AMA, visando atender as despesas de aluguel, alimentação, aquisição de material didático, limpeza, Bens Permanentes, consumo de água, luz e gás, prestação de serviços essenciais, bem como pequenos reparos no imóvel onde funciona a AMA de Valença, e pagamento de tarifas bancárias na conta específica, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos do programa, concedendo à AMA auxílio financeiro a 102 (cento e dois) alunos assistidos cadastrados, um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o plano de trabalho apresentado a ser repassado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser creditado na Conta corrente nº 1920-8, da Agência 0078 da Caixa Econômica Federal.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:
Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2075
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Terceira, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local e zelo aos portadores de necessidades especiais mantidos pela AMA, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA– DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pelo MUNICÍPIO ficará sob a responsabilidade da AMA VALENÇA e só poderá ser utilizado para os fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob responsabilidade da AMA - VALENÇA a Administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AMA obriga-se a prestar contas, de forma detalhada, dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- c) extrato anual da conta bancária da AMA-VALENÇA, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pela AMA-VALENÇA com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da AMA – VALENÇA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização ou após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recurso do auxílio concedido.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se a AMA - VALENÇA a:

- a) garantir, de forma gratuita, assistência no que tange à Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia dos alunos matriculados;
- b) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidas pela AMA;
- c) ceder os espaços físicos necessários para o atendimento dos alunos;
- d) mencionar o apoio da PREFEITURA como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;
- e) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- f) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- g) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste instrumento;
- h) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- i) outras atividades afins.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este CONVÊNIO será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante a utilização de instrumentos e metodologia própria, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas, por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, respeitadas as disposições da legislação vigente, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 dias (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pela AMA, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

b) pela AMA, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinados, exceto nos casos previsto na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO, a AMA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença, 16 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO

MARGARETE MORAES PORTUGAL MOURA
Secretária de Promoção Social

FERNANDA DE JESUS
Presidente da AMA – Valença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS Nº. 007/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E O CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e o **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal Pelo Decreto Legislativo nº 7.326 de 08/06/1998, com Sede na Rua Dalmo Dias, s/n – Centro _ Valença – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.289/0001-67, neste ato representada por sua Presidenta Sra. SUSANA GRISENTE DOS REIS, CPF nº 506.128.325-20, doravante denominado de **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de SUBVENÇÃO SOCIAL utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, aquisição de material didático, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, manutenção da conta específica onde os recursos são creditados e ainda pequenos reparos no imóvel onde funciona a **CRECHE ROSAS VERMELHAS**, administradas pelo Centro Comunitário Rosas Vermelhas, no exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO PEDAGÓGICO

A PREFEITURA compromete-se, neste ato, a disponibilizar professores, auxiliares e pessoal de apoio para atuarem junto aos alunos matriculados no CENTRO Comunitário Rosas Vermelhas, de acordo com a exclusiva disponibilidade da Secretaria de Educação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos para manutenção da referida escola no exercício de 2019, concedendo ao CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS, **auxílio financeiro de R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais reais), dividido em **04 (quatro)** parcelas iguais de **4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento às crianças, possibilitando melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

condições de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2019.

Os recursos serão creditados na C/C nº 43.650-0 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo M. de Educação

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3350.43.00- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 01

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que o os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas carentes mantidos pela Creche Rosas Vermelhas, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme Cláusula Décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderão ser efetuados qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e, com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;
- c) extrato anual da conta bancária do Centro Comunitário Rosas Vermelhas I, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo Centro C. Rosas Vermelhas com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado

Parágrafo Segundo – A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA OITAVA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação, alimentação e assistência aos alunos matriculados;
- b) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças efetivamente atendidas pelo **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**;
- c) obter a aprovação da **PREFEITURA** para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas;
- d) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- e) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;
- f) responsabilizar-se pela execução de eventuais reformas na estrutura dos imóveis de sua propriedade, ou que esteja ocupando, bem como serviços de manutenção e reparo das instalações físicas;
- g) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou eventualmente cedidos por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município.
- h) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do **MUNICÍPIO** nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, visto que fazem parte do patrimônio do município;
- i) mencionar o **MUNICÍPIO** como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**;
- j) providenciar, com outros recursos próprios da entidade, confecção de placa indicando o **CONVÊNIO** firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da **PREFEITURA**;
- m) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a **PREFEITURA** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- n) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;
- o) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- p) outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este **CONVÊNIO** será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela **PREFEITURA**, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou consultorias especializadas.

Parágrafo Único – Será criado um Conselho Escolar composto por: 01 Funcionário de Serviços Gerais, 01 Professor, 01 Pai de Aluno, a Direção da Escola e 01 Representante Legal da Instituição, para fiscalizar os recursos oriundos do município. Esse Conselho deverá ser eleito na 1ª semana de aula, em assembléia geral, sob a orientação da Coordenadora Geral das Creches e a Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pela **PREFEITURA** serão de propriedade da mesma, cedidos para utilização dentro das dependências do **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS** e em suas atividades.

Na hipótese de desativação do programa ou rescisão deste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** disponibilizará os referidos bens, em bom estado de conservação e manutenção, para serem redirecionados a outra entidade que desenvolva semelhante programa, conveniada a este Ente Público, responsabilizando-se o **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS** pela guarda e conservação dos mesmos até a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:

- a) pela **PREFEITURA**, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

b) pelo **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**, caso a **PREFEITURA** deixe de destinar os recursos pedagógicos e financeiros por ela assinados, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos corresponde ao ano letivo de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS

Integram este **CONVÊNIO**, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valença – Bahia, 13 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

DANIEL ALVES DOS REIS
Secretário M. de Educação

SUSANA GRISENTE DOS REIS
Presidente do Centro Comunitário Rosas Vermelhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSO Nº. 008/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VALENÇA – BAHIA E
A ACOMAR.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, com sede e foro em Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.235.899/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito Municipal de Valença, Sr. RICARDO SILVA MOURA, CPF nº. 411.704.235-15, RG nº. 2031448 SSP/Ba., brasileiro, casado, no uso de suas atribuições como Prefeito, e a **ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO**, considerada de Utilidade Pública Municipal, através do Decreto Legislativo nº. 010/1994, da Câmara Municipal de Valença, com sede no Distrito de Maricoabo – Valença – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.465.477/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE ARAÚJO SOUSA, CPF: 613.980.805-78, doravante denominado de ACOMAR, entidade mantedora da ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO FRANCISCO, ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO DESTERRO E ESCOLA COMUNITÁRIA INFANTIL DA PRODEB, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com as cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a disponibilização do efetivo pedagógico utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, aquisição de material didático, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz, gás, pagamento de tarifas bancárias visando a manutenção da conta específica onde os recursos serão creditados e ainda pequenos reparos no imóvel onde funciona a referida Entidade bem como pagamento de Pessoal, durante o ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO PEDAGÓGICO

A PREFEITURA compromete-se, neste ato, a disponibilizar ajuda financeira com recursos próprios deste Município, conforme cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos do programa, concedendo a ACOMAR, 04 (quatro) parcelas de auxílio financeiro no valor de R\$ 8.289,50 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 33.158,00 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais), sempre relacionado ao objeto deste CONVÊNIO.

Trav. General Labatut, s/n – Centro CEP 45400-000 Tel. (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E+KDKCYIBPWL5GYOQVERZW

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Os recursos serão creditados na conta corrente nº. 9939-2, da agência 0545-2 do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conta bancária destinada ao repasse dos recursos devem ser de uso **ÚNICO E EXCLUSIVO** da movimentação financeira do presente convênio, sendo vedado a utilização para fins adversos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo M. de Educação
Projeto Atividade: 2025 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso - 01

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DE PARCELAS

As parcelas deste CONVÊNIO serão liberadas em estrita conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos.

CLAUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores repassados pela PREFEITURA só podem ser utilizados para os fins neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Trav. General Labatut, s/n – Centro CEP 45400-000 Tel. (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E+KDKCYIBPWL5GYOQVERZW

Esta edição encontra-se no site: www.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Fica sob a responsabilidade da ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula Décima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens adquiridos com os recursos do presente convênio pertencerão à Prefeitura Municipal, devidamente etiquetadas pelo Setor de Patrimônio do Município.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderá ser efetuado qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

Parágrafo Primeiro: Fica a entidade beneficiada impossibilitada de receber o recurso proferido, visto a inadimplência da Prestação de Contas do mês anterior.

A Prestação de Contas de cada parcela deverá obrigatoriamente ser composta de:

- Ofício de encaminhamento;
- Demonstrativo das Receitas e Execução das Despesas;
- Notas Fiscais de prestação dos serviços ou fornecimento acompanhada da Nota Fiscal eletrônica;
- Cópia dos cheques emitidos (nominal ao fornecedor);
- Relação de Pagamentos com históricos de destinação;
- Extratos bancários correspondentes ao período de execução da Receita e das Despesas.

Parágrafo Segundo: A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

CLÁUSULA NONA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se a **ACOMAR** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação e alimentação dos alunos matriculados;

Trav. General Labatut, s/n – Centro CEP 45400-000 Tel. (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- b) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pela ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO.
- c) obter a aprovação da PREFEITURA para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógicas das atividades aprovadas.
- d) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- e) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;
- f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, ou eventualmente cedidos por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município;
- g) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do MUNICÍPIO nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente CONTRATO.
- h) mencionar o MUNICÍPIO como proporcionador de recursos financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;
- i) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o lay-out padrão da prefeitura;
- j) cumprir, relativamente a execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, deste já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- k) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;
- l) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- m) outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este CONVÊNIO será acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante utilização de instrumentos e metodologias próprias, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será criado um Conselho Escolar composto por: 01 Funcionário de Serviços Gerais, 01 Professor, 01 Pai de Aluno, a Direção da Escola e 01 Representante legal de instituição, para fiscalizar os recursos oriundos do município. Esse Conselho deverá ser eleito na 1ª semana de aula, em assembléia geral, sob a orientação da Coordenadora Geral das Creches do Município da Secretaria de Ação Social e a Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pela PREFEITURA serão de propriedade da mesma, cedidos para utilização dentro das pendências da ACOMAR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, e em suas atividades.

Na hipótese de desativação do programa ou rescisão deste CONVÊNIO, a PREFEITURA disponibilizará os referidos bens, em bom estado de conservação e manutenção, para serem redirecionados a outra entidade que desenvolva semelhante programa, conveniada a este ente público, responsabilizando-se a ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, pela guarda e conservação dos mesmos até a indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITAMENTO

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pela ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;

Trav. General Labatut, s/n – Centro CEP 45400-000 Tel. (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- b) pela ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinado, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos é o ano letivo de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS

Integram este CONVÊNIO, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam a partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Valença-Ba., 13 de maio de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Valença

DANIEL ALVES DOS REIS
Secretário M. de Educação

JORGE ARAÚJO SOUSA
PRESIDENTE DA ACOMAR